Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

PETIÇÃO Nº 12.532 - MS (2018/0327627-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
REQUERENTE	:	MARILUCY SANTUCHES DAUZACKER VALENTE
ADVOGADO	:	FERNANDA LAVEZZO DE MELO - MS014098
REQUERIDO	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	:	RAFAEL SAAD PERON E OUTRO(S) - MS008587

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo em recurso especial (sem o anterior manejo de recurso especial ou agravo interno no TJMS) contra decisão unipessoal que não conheceu de agravo de instrumento em face de sentença extintiva dos embargos à execução.

O recurso à instância especial é reclamo de natureza vinculada, não se assemelhando ao apelos ordinários. Nesse raciocínio, ainda que recebida a peça como recurso especial, a admissibilidade deste requer a indicação clara dos dispositivos tidos como violados, não sendo suficiente a mera arguição genérica.

O inconformismo, assim, apresenta-se deficiente quanto à fundamentação, o que impede a exata compreensão da controvérsia (Súmula 284/STF).

Além disso, conforme a orientação da Súmula 281/STF, é incabível o recurso especial, como o extraordinário, quando a parte não houver interposto todos os recursos cabíveis no Tribunal de origem.

Ante o exposto, não conheço do recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator